

Anexo VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Disposições sobre a execução do contrato para substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica para os municípios consorciados à **AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapaí.**

Sumário

1. Do contrato de locação	3
2. Dos documentos exigíveis após a contratação	4
3. Dos prazos para entrega ou execução dos serviços.....	4
4. Do local de entrega e prestação dos serviços	4
5. Dos recursos de mão de obra e prestação de serviços.....	5
6. Da mão de obra	5
7. Dos equipamentos	6
8. Dos fornecimento de materiais.....	6
9. Dos prazos de execução e vigência contratual.....	7
10. Da gestão e da fiscalização.....	7
11. Das obrigações da contratada.....	8
12. Das obrigações da contratante.....	11
13. Das penalidades	13
14. Dos meios formais de comunicação	17
15. Da devolução dos equipamentos e descarte dos materiais elétricos (lâmpadas, balastros, relés e cabos)	17
16. Do recebimento da obra.....	18
17. Das medições	19
18. Do pagamento.....	19
19. Da garantia dos equipamentos fornecidos e serviços executados	19
20. Da garantia contratual	20

1. Do contrato de locação

- 1.1. O Contrato de Locação, Anexo V do Termo de Referência, a ser formalizado entre o Locatário e a Sociedade de Propósito Específico — SPE, que deverá ser constituída pela licitante vencedora, será precedido do Termo de Concessão do Direito de Uso dos Ativos da Iluminação Pública e o Termo de Cessão de Direito de Uso de Espaço Público, conforme modelos apresentados no Anexo III deste Edital e do fornecimento, montagem dos equipamentos e construção, objeto deste certame.
- 1.2. O Locatário concederá o direito de uso de todo ou de parte dos ativos da iluminação pública e de direito de uso dos ativos, quando for aplicável, onde serão executadas obras e as montagens, a título gratuito pelo prazo total de vigência do Contrato.
- 1.3. A critério exclusivo da licitante vencedora, o fornecimento dos equipamentos e respectivas montagens poderão ser executadas com recursos próprios da SPE e/ou financiados por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a instituições financeiras.
 - a) A SPE é a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Edital, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no Contrato.
 - b) A AMESP estima nesta oportunidade, com base no Anexo I - Termo de Referência - Anteprojeto, o investimento de **R\$ 613.804.430,49 (seiscentos e treze milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)** para a locação no período do contrato, considerando os valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, ou Valores Mensais de Locação - VML indicados no Apêndice H – do Anexo I – Termo de Referência – Anteprojeto.
- 1.4. As eventuais obras, fornecimentos de equipamentos e montagens deverão ser executadas sob a responsabilidade da SPE, de acordo com os projetos básicos e executivos a serem elaborados para cada município interessado.
- 1.5. O Valor mensal da locação a ser pago, ou VML, segundo proposta da licitante vencedora, deve considerar remuneração suficiente para o retorno dos investimentos e, ainda, que todos os bens serão revertidos ao município Locatário, sem ônus, por ocasião da extinção do Contrato, e seu pagamento somente terá início após a disponibilização para operação dos ativos.

- 1.6. Como garantia do pagamento do VML, devido pelo locatário, para a SPE, o município **Locatário** vinculará e cederá parcela de sua arrecadação tarifária mensal (verificar as normas da COSIP) por meio de instituição financeira arrecadadora, em decorrência do recebimento do repasse dos valores auferidos pela COSIP de que trata a respectiva lei municipal, conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da garantia de pagamento do VML, conforme este Edital.
- 1.7. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do VML correrá às expensas da SPE.

2. Dos documentos exigíveis após a contratação

- 2.1. A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar à prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de serviço, os seguintes elementos:
 - 2.1.1. A vencedora do certame deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais atualizado e habilitado para execução de serviços OBRA PART, conforme a “Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais – Empresas Credenciadas – IT-PAT-015-2018” da CEMIG.
 - 2.1.2. Cópia da ART da obra.
 - 2.1.3. Relação com os nomes e registro dos profissionais que executarão os serviços.

3. Dos prazos para entrega ou execução dos serviços

- 3.1. Os prazos para entrega e execução dos serviços estão estabelecidos no cronograma físico detalhado no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório).
- 3.2. Durante a fase de elaboração dos projetos básicos e executivos poderão ser definidos marcos contratuais para entregas dos ativos em etapas.

4. Do local de entrega e prestação dos serviços

4.1. Os serviços objetos deste Edital abrangem todo o território dos municípios consorciados à AMESP, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executadas em: avenidas, ruas travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, rodovias, loteamentos, distritos industriais e em qualquer outra área do município.

5. Dos recursos de mão de obra e prestação de serviços

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, Equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, incluso equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Edital, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

6. Da mão de obra

6.1. É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

6.2. Dentre os trabalhos de administração do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município.

6.3. O licitante deverá prever todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, tais como:

- Mobilização;
- Desmobilização;
- Administração direta e indireta;
- Canteiro de obras - aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, etc.;

- Segurança na obra – técnico de segurança, materiais para sinalização (cones, fitas, cavaletes, passadiços de pedestres e veículos no caso de travessias de vias), EPIs, EPCs, etc;
- Engenheiro residente;
- Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostos;
- Encarregados;
- Eletricistas e seus ajudantes;
- Motoristas;
- Operadores de guindauto/Munck;
- Custos com a Companhia de Telecomunicações.

7. Dos equipamentos

7.1. Executado Para a correta realização dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser prevista a utilização de, no mínimo, os seguintes veículos, em quantidades mínimas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojeto e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório).

- Veículo utilitário tipo camionete, em bom estado de conservação, com manutenção em dia, equipado com cesto aéreo conforme NR10, com alcance de até 10 metros;
- Veículo caminhão em bom estado de conservação, com manutenção em dia, equipado com cesto aéreo conforme NR10, com alcance até 16 metros;
- Veículo de apoio em bom estado de conservação, com manutenção em dia.

Observação: todos os veículos deverão estar devidamente identificados, licenciados, com equipamento de rastreamento e cobertos com seguro total, responsabilizando-se a licitante por sua conservação e manutenção, incluindo combustíveis.

8. Dos fornecimento de materiais

8.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela vencedora do certame, inclusive os de uso corrente tais como: fitas isolantes em geral, ferragem, conectores e etc.

8.2. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT, observadas as disposições

do Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório).

9. Dos prazos de execução e vigência contratual

- 9.1.** O prazo para a entrega e instalação do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo município demandante, conforme cronograma que vier a ser elaborado juntamente com os projetos básico, executivo e estudo de viabilidade econômica e financeira.
- 9.2.** A execução do objeto deverá seguir o cronograma físico proposto no Apêndice E, devidamente aprovado pelo gestor e fiscal designado para esta finalidade pelo município demandante. O cronograma proposto e aprovado pelo gestor e fiscal, deverá, por sua vez, seguir as orientações descritas no Termo de Referência.
- 9.3.** Os prazos de vigência contratual serão aqueles estabelecidos no item 9.2. do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.4.** Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT, observadas as disposições do no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório) .DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10. Da gestão e da fiscalização

- 10.1.**A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal designado, neste ato será denominado fiscal, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 10.2.**A execução da obra será fiscalizada pelo Município e subcontratados dela quando for o caso, e com poderes para verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos; se os materiais usados são de primeira qualidade (exigindo inclusive os testes e ensaios definidos pela ABNT); analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra; fazer advertências quanto às falhas da CONTRATADA; exigir o reparo dos serviços inadequadamente executados (a expensas da executante) e propor aplicação de multas.

- 10.3.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 10.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência
- 10.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.
- 10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato.

11. Das obrigações da contratada

- 11.1.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço, imediatamente a contar do recebimento da Ordem dos serviços.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos trabalhos, inclusive equipamentos de segurança pessoal, não cabendo à prefeitura nenhum ônus fora da proposta apresentada.
- 11.4.** Toda e qualquer modificação no contrato, prevista em Lei, deverá ter a anuência expressa da Secretaria Municipal de Obras.
- 11.5.** Cumprir fielmente o que foi licitado de modo que o fornecimento dos objetos seja executado nos termos e condições previstos.
- 11.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados,

no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 11.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 11.8.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.9.** Certidão de Registro da licitante e do responsável técnico junto à entidade profissional competente.
- 11.10.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Anexo I - Termo de Referência – anteprojeto e seus apêndices;
- 11.11.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.12.** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o(s) serviço(s) objeto do presente Termo de Referência.
 - 11.12.1.** Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;
 - 11.12.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
 - 11.12.3.** São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante ao município totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;
 - 11.12.4.** A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o município e a subcontratada;

- 11.12.5.** Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas como principal do objeto licitado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.
- 11.13.** Acatar as intervenções da Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por esta constituído;
- 11.14.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 11.15.** Atender prontamente todas as solicitações do município previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;
- 11.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 11.18.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.19.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

- 11.21.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, instrumento do Contrato e na Lei.
- 11.22.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 11.23.** Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, do projeto executivo e da execução do objeto, colocando à disposição da CONTRATANTE os devidos registros.

12. Das obrigações da contratante

- 12.1.** Nomear 01 (um) Gestor de Contrato e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- 12.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12.4.** Fiscalizar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 12.5.** Emitir Nota de empenho em favor da CONTRATADA.
- 12.6.** Realizar o pagamento dos serviços, nos termos do contrato.
- 12.7.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.
- 12.8.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom

andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

- 12.9.** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado.
- 12.10.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto, tais como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema.
- 12.11.** Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.12.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 12.13.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.
- 12.14.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 12.15.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 12.16.** Cumprir todas as demais obrigações constantes deste Termo de Referência existente, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- 12.17.** Verificar a efetiva utilização do manual de qualidade dos equipamentos componentes da solução, quando se aplicar.

13. Das penalidades

13.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo MUNICÍPIO para a execução dos trabalhos objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física dos trabalhos, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.

13.2. As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo MUNICÍPIO à LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Após decisão administrativa definitiva, se desfavorável, a LOCADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, o MUNICÍPIO procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à LOCADORA, respeitado o máximo de desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal devido.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCADORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.4.** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis, desde que a CONTRATANTE não tenha incorrida em conduta ativa ou omissiva que tenha gerado`.
- 13.5.** A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº2 constante do item 19.6. desta cláusula.
- 13.6.** Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato. VER ITEM 1 DA TABELA 3.
- 13.7.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias além dos dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço. VER ITEM 1 DA TABELA 3.
- 13.8.** Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou fato da Administração, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04

04	Deixar de tomar as medidas necessárias para prevenção de acidentes, de modo que se que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, exceto se demonstrada a morosidade do Conselho emissor, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

13.9. Quando a LOCADORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

13.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

ITEM	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, se, por culpa ou dolo, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

13.13. As sanções de multa podem ser aplicadas à LOCADORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado 10.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado

- 13.15.** Se o valor do pagamento for insuficiente, os valores serão descontados mensalmente até a total quitação e, no caso de encerramento do contrato, caso haja saldo devedor referente à multa, fica a LOCADORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.16.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LOCADORA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.17.** Para quaisquer das ETAPAS do CONTRATO, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a LOCADORA ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,001% do valor de locação mensal, por dia de atraso, por evento, aplicável a critério do MUNICÍPIO, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.
- 13.18.** No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da LOCADORA se não estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela LOCADORA e previstos neste Edital. Em tais casos os inadimplementos terão a natureza jurídica de sinistro os quais deverão ser ressarcidos pelas seguradoras diretamente ao MUNICÍPIO.

14. Dos meios formais de comunicação

- 14.1.** Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.
- 14.2.** O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

15. Da devolução dos equipamentos e descarte dos materiais elétricos (lâmpadas, balastros, relés e cabos)

15.1. A CONTRATADA deverá realizar ao término de cada NS, a devolução dos equipamentos de IP retirados da rede de distribuição. Para efeito de fiscalização, serão considerados todos os equipamentos descritos a seguir:

- a) luminárias;
- b) braços, chicotes, suportes;
- c) cintas, parafusos, porcas e arruelas;
- d) Cabos de cobre.

15.2. Reatores, lâmpadas e relés deverão ser descartados conforme norma ambiental vigente. A devolução dos equipamentos será concluída através da emissão do “Termo de Devolução de Materiais” que deverá ser emitido para cada Nota de Serviço.

16. Do recebimento da obra

16.1. Após a formalização da CONTRATADA de que a obra está pronta, será formada uma Comissão de Recebimento da Obra, composta pela fiscalização da prefeitura municipal que acompanhados pela CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

16.2. Concluída a vistoria, o fiscal emitirá o Relatório de Vistoria, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os serviços/materiais que deverão ser substituídos ou reparados.

16.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão.

16.4. Concluídas as correções, a Comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério.

16.5. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, esta concluirá o Relatório de Vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprida todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização emitirá o “Termo de Recebimento Provisório” – TRP.

16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido as suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período pelo Usuário Administrativo, a comissão de recebimento emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo” – TRD.

17. Das medições

17.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o cronograma físico, detalhado no Apêndice E, previamente aprovado e observado os critérios definidos no Termo de Referência.

18. Do pagamento

18.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do (s) objeto (s) /serviço (s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; juntamente a estes, apresentar também a GFIP (obra) e resumo FGTS (empresa) e rubrica (obra) INSS, Guia INSS (obra), quitada, Guia FGTS, quitada, Holerites (funcionários obra), assinados, Protocolo de transmissão de dados, todos correspondentes ao mês de execução da obra.

19. Da garantia dos equipamentos fornecidos e serviços executados

19.1. As luminárias LED deverão possuir a garantia mínima de 5 anos conforme determina a Portaria 62 do INMETRO¹

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses” (Grifo nosso)

19.2. O prazos de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

¹ Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2921>

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002”

20. Da garantia contratual

- 20.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 , no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
- 20.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 20.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

- 20.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 20.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal.
- 20.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.
- 20.9.** A garantia será considerada extinta:
- 20.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 20.9.2.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 20.10.** O município não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 20.11.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.12.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição

no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.